



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 641/2010

São Luís, 21 de dezembro de 2010.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que por força do art. 50, inciso I da Lei nº 9.784/1999, “os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses”;

CONSIDERANDO que o art. 50, § 1º da citada lei dispõe que “a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, e, neste caso, serão parte integrante do ato”;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de declarar nulo o ato administrativo que esteja eivado de vício;

CONSIDERANDO que o poder de agir para a Administração constitui-se em uma obrigação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência à lei em todas as suas manifestações, até mesmo nas classificadas como atividades discricionárias;

CONSIDERANDO que do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas para o superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, delegar e avocar atribuições e rever os atos dos inferiores;

CONSIDERANDO que rever atos de inferiores hierárquicos consiste em apreciar tais atos em todos os seus aspectos, quais sejam: competência, objeto, oportunidade, conveniência, justiça, finalidade e forma, para mantê-los ou invalidá-los de ofício ou por provocação;

CONSIDERANDO que, através dos atos de gestão, a Administração Pública, sem usar a supremacia sobre os destinatários, gerencia bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da supremacia do interesse público (art. 2ª, Lei nº 9.784/1999), de observância obrigatória pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Administração Pública, a primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e a domina, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral; bem como que a Administração Pública não pode dispor desse interesse geral nem renunciar a poderes que a lei lhe conferiu para tal tutela, cujo titular é o Estado;

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público é o motivo da desigualdade jurídica entre Administração e os administrados;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII da Lei nº 9.784/1999 dita que se deve interpretar “a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige”;

CONSIDERANDO a prolação de decisão judicial antecipatória de mérito nos autos da Ação Ordinária nº 29004-26.2010.4.01.3700, suspendendo os efeitos da Portaria DG nº 450/2010.

CONSIDERANDO que a citada decisão judicial explicita que o pedido fora acolhido porque a Portaria DG nº 450/2010 está destituída de fundamentação (motivação) e é incompatível com o princípio da proporcionalidade informador da atividade administrativa.

CONSIDERANDO que, a decisão judicial exarada no processo 29004-26.2010.4.01.3700, promovido pelo servidor Francisco das Chagas Silva, e em curso na 5ª Vara Cível da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, estabelece em sua fundamentação que:

a) “o Memorando nº111/2010, do Juízo do Trabalho de Pedreiras, se apresenta densamente fundamentado, eis que evidencia a possibilidade de o servidor encontrar-se em confronto com os seus deveres (Lei 8.112/90 – 116, IV, X e XII), o que poderia, ao menos em princípio, autorizar sua remoção com forma de preservar *o bom ambiente de Trabalho.*”

b) “Não obstante os fundamentos expostos no Memorando nº 111/2010, a Direção-Geral do TRT da 16ª Região, enveredou por outro motivo, sem a devida fundamentação”,... impondo ao servidor “ônus demasiadamente excessivo, qual seja: se afastar do convívio familiar ou de seus amigos”.

CONSIDERANDO que no Memorando nº 111/2010 da Exmª Juíza Titular da Vara de Pedreiras-MA, restaram apontados os seguintes fatos relacionados ao servidor Francisco das Chagas Silva:

a) “manifesta dificuldade de integração ao ambiente de trabalho”;

b) “que o servidor, após ser advertido pela Juíza Titular da ocorrência de pendências relativas ao seu setor de atividades, não sanadas antes de usufruir férias, manifestou claramente sua indisposição com a Diretora de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria, cargo este de confiança do juízo e essencial à organização dos serviços administrativos da Vara”;

c) que “o mesmo ingressou com representação junto ao Tribunal, em que imputa à Diretora de Secretaria a prática de assédio moral;

d) “que esta situação fática e jurídica torna difícil, para não dizer insustentável, ante o evidente sentimento de insatisfação do servidor, sua integração ao ambiente de trabalho, acarretando sérios prejuízos à sua saúde e ao próprio desenvolvimento das atividades administrativas de forma não conflituosa”.

CONSIDERANDO que no Memorando nº 111/2010 da Exm^a Juíza Titular da Vara de Pedreiras-MA, restou, ainda, exposto “que na gestão de pessoal se faz necessária a adoção de procedimentos de forma a preservar o bom ambiente de trabalho e a saúde física e mental dos servidores e magistrados”.

CONSIDERANDO que no Memorando nº 111/2010 da Exm^a Juíza Titular da Vara de Pedreiras-MA, DECIDE:

a) colocar o servidor Francisco das Chagas Silva “à disposição do Tribunal a partir de 22/07/2010, dispensando-o do exercício da função comissionada FC-04 a partir de 01/08/2010, a fim de evitar prejuízos financeiros ao servidor”;

b) “dispensar o servidor de comparecimento” a Vara de Pedreiras “a partir de 26/07/2010, em razão da necessidade da sua apresentação ao Setor de Recursos Humanos para decisão quanto à sua relocação”;

c) solicitar à Diretoria Geral e à Diretoria de Pessoal, que seja observada, na relocação do servidor, o fato de o mesmo ter sua família domiciliada na cidade de Teresina-Pi, pelo que, de forma a evitar maiores prejuízos ao servidor, sugere que o mesmo seja lotado nas Varas do Trabalho de Bacabal ou São João dos Patos, de acordo com a conveniência e necessidade do Tribunal (grifo meu).

CONSIDERANDO que no Memorando nº 111/2010 da Exm^a Juíza Titular da Vara de Pedreiras-MA ressalva oportunamente “que a disponibilidade do servidor, mesmo em período de carência de pessoal, se fez inevitável, ante a manifesta posição do servidor de antagonismo com sua chefia imediata, a Direção de Secretaria, fato este que se constitui em evidente transtorno ao funcionamento dos serviços de Secretaria da Vara”.

CONSIDERANDO que, a lotação mínima na Vara do Trabalho de Pedreiras e na Vara do Trabalho de São João dos Patos deve ser de 6(seis) servidores, por força da Resolução CSJT nº 63/2010 que dispõe ser o quantitativo de servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus definido de acordo com a movimentação processual.

CONSIDERANDO que na Vara de Pedreiras estão lotados 09(nove) servidores e existe um *déficit* de lotação na Vara do Trabalho de São João dos Patos, que atualmente conta com apenas 5(cinco) servidores, incluindo o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Executante de Mandados, o que compromete o desenvolvimento regular dos serviços na Secretaria da referida VT;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Pessoal informou que, antes da emissão da Portaria DG nº 450/2010, em contato verbal com o servidor em tela, comunicou a existência de claros de lotação nas Varas do Trabalho de Presidente Dutra, Santa Inês e São João dos Patos, solicitando que o servidor se manifestasse sobre qual localidade seria do seu interesse, tendo o mesmo se manifestado verbalmente pela Vara do Trabalho de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, por meio do PA-953/2010, recebeu ajuda de custo em 27/09/2010, em virtude de sua remoção da Vara do Trabalho de Pedreiras para a Vara do Trabalho de São João dos Patos, realizada através da Portaria DG nº 450 de 30/07/2010;

R E S O L V E

1 - AVOCAR para si a competência para editar o presente ato administrativo, delegada ao Diretor Geral por meio do ATO GP nº 113/2009.

2 - DECLARAR NULA a Portaria DG nº 450/2010, cuja exeqüibilidade fora suspensa através da decisão antecipatória de mérito proferida no processo em trâmite na Justiça Federal sob o nº 29004-26-2010.4.4.01.3700.

3 - REMOVER, *EX OFFICIO*, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-05, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161329, da Vara do Trabalho de Pedreiras para ter exercício na Vara do Trabalho de São João dos Patos.

2-Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA